
VOTORANTIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INFLATION RENDA FIXA

CNPJ/MF Nº. 09.344.799/0001-08

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **VOTORANTIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INFLATION RENDA FIXA**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e Custódia

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado e gerido pela **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF n.º. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente **ADMINISTRADOR**.

Artigo 3º – Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo próprio ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, Ato Declaratório CVM n.º 14.977 de 15/04/2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF n.º. 03.384.738/0001-98.

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimo por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – O serviço de escrituração de cotas será prestado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o ADMINISTRADOR deste Fundo, na qualidade de GESTOR, adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo gestor do Fundo em assembleias de sociedades nas quais o Fundo participe. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo ADMINISTRADOR, cuja cópia é entregue ao cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e está divulgada no sítio do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (internet) (<http://www.vam.com.br>).

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO classificado como "Renda Fixa" busca seguir a variação do "IMA-B 5", mediante aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido ("Patrimônio") nos ativos permitidos pela legislação vigente e que dão nome à classe, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, não permitindo alavancagem.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	100%
Cotas de Fundo de Investimento em Participações e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	VEDADO
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	5%
Exposição em Ativos no Exterior	VEDADO
Exposição em Crédito Privado	50%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Instituição Financeira	5%
Companhia Aberta	VEDADO
Cotas de Fundos de Investimento	100%
Companhia Fechada	0%
Derivativos	
O fundo poderá alocar em fundos de investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.	
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo.	VEDADO

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas.

Parágrafo Quarto - Este FUNDO de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de

investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO observa às vedações estabelecidas nas Resoluções CMN nºs 3.792 e nº 3.922 para administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade exclusiva de cada cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do cotista aos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.792 e 3.922.

Parágrafo Sétimo - O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Oitavo - O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Nono - A totalidade dos investimentos da carteira do Fundo deverá ter como parâmetro de rentabilidade o sub-índice IMAB-5 - Índice de Mercado ANBIMA série B, conforme estabelecido na Resolução 3.922 do CMN.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

LIQUIDEZ: os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização dos mesmos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

FUNDOS INVESTIDOS: Apesar dos esforços de controle das aplicações em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR não tem ingerência na gestão dos mesmos e não responde por eventuais perdas.

SISTÊMICO: os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos cotistas.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 7º – O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, a remuneração anual mínima de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e remuneração anual máxima de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a qual incluirá a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente

à CVM e aos cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º – O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do cotista no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Valor de Aplicação Inicial por cotista	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Não há – para investidores fundos de investimentos administrados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.

Valor de Movimentação por cotista	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Não há – para investidores fundos de investimentos administrados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Valor de Permanência no Fundo, por cotista.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Não há – para investidores fundos de investimentos administrados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Valor de Permanência no Fundo, pelo conjunto de cotistas.	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia	15:00
Divulgação da cota	Diária

Parágrafo Único – As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Artigo 11 - As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 12 – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da instituição administradora em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as cotas do fundo sejam negociadas ou os ativos que compõem o patrimônio do FUNDO. Hipótese em que as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 13 – É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO a deliberação sobre as seguintes matérias:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, do gestor ou do custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da taxa de administração;

V – a alteração da política de investimento; e

VI – a alteração do Regulamento.

Artigo 14 – A assembleia geral será convocada por correspondência encaminhada aos condôminos, por meio eletrônico ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único – A presença da totalidade dos condôminos supre a falta de convocação.

Artigo 15 – A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de condôminos, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

Artigo 16 – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da assembleia geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião do cotista.

Parágrafo Primeiro – A consulta formal será realizada por correio eletrônico a ser enviado aos condôminos, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os

cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o condômino para o qual for enviado o correio eletrônico.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de agosto de cada ano e término em 31 de julho do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 e alterações posteriores;

III – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxas de administração e de performance;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Capítulo X

Meios de Comunicação

Artigo 19 – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos cotistas.

VOTORANTIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INFLATION RENDA FIXA

CNPJ/MF Nº. 09.344.799/0001-08

Pelo presente e para todos os efeitos declaro que me foi entregue, nesta data, a versão vigente do regulamento, formulário de informações complementares e a lâmina do Fundo, atestando, igualmente, estar ciente:

(i) da política de investimento do Fundo, do grau de risco desta operação, da possibilidade de ocorrência de perda do patrimônio;

(ii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços;

(iii) os 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do Fundos são: Mercado, Liquidez, Derivativos, Fundos Investidos e Sistêmico.

(iv) que a Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., poderá receber remuneração de distribuição decorrente do investimento que o FUNDO efetuar em Fundos de Investimento administrados por terceiros sendo possível que a referida remuneração seja diferenciada em virtude dos diversos Fundos de Investimento receptores das aplicações.

(v) que o Administrador disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores (www.vam.com.br), no menu "Nossos Fundos de Investimento", "Fundos Gestão Vam", nome do respectivo Fundo e, em sua sede e agências, cópias atualizadas da lâmina, do formulário de informações complementares e do demonstrativo de desempenho do Fundo.

_____, ____/____/____

Titular da conta (assinatura)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS****I) OBJETO:**

A presente política de voto trata do exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda.. (“VAM” ou “Gestor”), cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais (“Assembleias”), especificamente quando forem deliberadas nas Assembleias as matérias descritas nesta Política a respeito dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos respectivos fundos de investimento.

Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela VAM e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I. Fundos de Investimento, exclusivos ou restritos, que prevejam em seu Regulamento cláusula destacando que a VAM não adota Política de Voto para o fundo;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

II) PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO:

A VAM, no cumprimento das disposições desta Política de Voto, atuará no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela instituição, de

forma a respeitar seu dever fiduciário e garantir tratamento equânime para todos os investidores dos referidos fundos.

As decisões de voto serão discutidas e aprovadas em fórum especialmente formado para esse fim ("Fórum de *Proxy Voting*"), serão registradas e formalizadas em ata e, será publicada a Decisão da Assembleia no sítio da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (<http://www.vam.com.br>), no link "Política de Voto".

Mesmo nos casos de não adesão à Política de Voto por determinado fundo de investimento, o Gestor, a seu único e exclusivo critério, e sempre com vistas a atuação no melhor interesse de seus fundos de investimento, poderá votar em Assembleias de matérias que considerar pertinentes, com o objetivo de defender os interesses dos condôminos, seguindo os Princípios Gerais e Diretrizes desta Política.

Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do direito de voto pela VAM, nos termos desta Política de Voto:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate

antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração e/ou taxa de performance (*performance fee*) e/ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14, referente ao fechamento do fundo para resgates em casos excepcionais de iliquidez de ativos componentes da carteira.

Ainda que as Assembleias versem sobre Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício do direito de voto pelo Gestor não será obrigatório nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. Quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, ambos mensurados na data da convocação da Assembleia; e

IV. Quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

É facultado ao Gestor não votar nas Assembleias dos ativos financeiros cuja emissão seja de empresas do Grupo Votorantim e/ou coligadas, conforme definição da Instrução CVM 555 e alterações posteriores.

Adicionalmente, se o gestor entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, se reserva ao direito de não votar.

III) DO FÓRUM DE *PROXY VOTING*

O Fórum de *Proxy Voting* da VAM é responsável pela tomada da decisão de voto do Gestor nas Assembleias.

O Fórum de *Proxy Voting* é composto pelos representantes das áreas abaixo da VAM, contando cada um com 1 (um) voto:

- Gestão de Renda Fixa e Multimercados;
- Gestão de Renda Variável;
- Gestão de Fundo de Fundos;
- Gestão de Fundos Estruturados
- Risco - Wealth.

Os representantes das Áreas de Gestão no Fórum de *Proxy Voting* serão convocados de acordo com o tipo de ativo, não sendo, portanto, obrigatória a presença dos 4 (quatro) representantes de Gestão em todos os fóruns.

O Fórum de *Proxy Voting* poderá contar com a participação e consultoria de outras áreas, tais como Análise Econômica, Produtos e área Formalização e Serviços VAM, entre outras.

Não há periodicidade pré-definida para reuniões do Fórum de *Proxy Voting*, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto da VAM nas Assembleias.

Havendo empate na contagem dos votos dos representantes convocados para determinada reunião do Fórum de *Proxy Voting*, caberá ao Diretor Executivo da VAM proferir a decisão a ser tomada.

Todas as decisões serão formalizadas em ata, a qual será acompanhada do parecer do Fórum e da justificativa para a decisão final de voto.

IV) DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA

O controle do processo de execução da Política de Voto é de responsabilidade da área de Formalização e Serviços VAM da VAM.

Cabe ao Gestor, ou ao representante legal por ele definido e autorizado, a responsabilidade de proferir o voto em Assembleia de acordo com a decisão do Fórum de *Proxy Voting*. Para isso, o Administrador do Fundo dará representação legal para o exercício do direito de voto.

V) DISPONIBILIZAÇÃO DAS DECISÕES AOS COTISTAS E INTERESSADOS

Os cotistas poderão consultar as decisões de voto do Fórum de *Proxy Voting*, acompanhadas de resumo da decisão tomada em assembleia, , no sítio da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (<http://www.vam.com.br>), no link "Política de Voto".

As decisões do Fórum de *Proxy Voting* no sentido de não participação em assembleias, nas hipóteses autorizadas nesta Política de Voto, serão igualmente divulgadas no link citado acima.